



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
RFB/COPOL Nº 23/2017, DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE REDE E DE  
CONTROLE DE ACESSO.**

**PROCESSO MF/Nº 12440.720365/2016-20**

Aos 19 dias do mês de abril de 2018, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **União**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, de conformidade com o artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e, de outro lado, a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco Q, Sala 801, Brasília/DF, neste ato, representada pela Srª. **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, diretora executiva, portadora da Cédula de identidade RG [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF [REDAZIDO] 51, resolve firmar, o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato RFB/COPOL Nº 23/2017, nos termos do inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato RFB/Copol nº 23/2017, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS EFEITOS DA RESCISÃO** – O presente Termo de Rescisão Contratual tem efeito a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso "I" do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no art. 333 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da



União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO** – Para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Rescisão, é competente o Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato RFB/Copol nº 23/2017, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/93, com a assinatura do Coordenador-Geral de Programação e Logística da RFB e pelas testemunhas abaixo identificadas, com registro do seu extrato e extraídas as cópias necessárias.

**NILTON COSTA SIMÕES**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

TESTEMUNHAS:

1)

2)   
**Giselle Chater**  
Matricula 1811687  
ECONOMIA POL/RFB